



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 887277  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Esmeraldas  
**Exercício:** 2012

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 18/02/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 110/115), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 15/09/2015, conforme Ata e Resolução n. 9/2015 (f. 280/289).
4. Com a presença de 10 (dez) edis, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)